



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 2556, de 2023, da Senadora Tereza Leitão, que estabelece diretrizes e parâmetros para a gestão democrática na educação básica pública.

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Trago à esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) a complementação de voto ao Projeto de Lei 2.556, de 2023, de autoria da senadora Tereza Leitão, que *estabelece diretrizes e parâmetros para a gestão democrática na educação básica pública*.

Após a apresentação do Relatório Legislativo, com voto orientando pela aprovação do Projeto de Lei em comento, foi apresentada uma emenda de autoria do Senador Carlos Viana.

A Emenda nº 1 - CAE tem por objetivo alterar o termo “**gênero**” para “**sexo**”, no artigo 4º, inciso IX do Projeto de Lei em comento.

Dispomos a seguir a proposta redacional apresentada:

Art. 4º

IX – Garantia de perspectiva inclusiva para atendimento às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e respeito à diversidade de **sexo**, raça, cor e etnia;





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

”

.....

I – ANÁLISE

A alteração proposta pela Emenda 1 – CAE, que sugere a substituição do termo “**gênero**” por “**sexo**”, não se adequa a atual realidade social do Brasil.

O termo sexo refere-se a masculino e feminino, já o gênero é mais amplo, está ligado a um conceito definido ao longo do tempo e que a sociedade brasileira entende como papel, função ou comportamento esperado pela pessoa com base em seu sexo biológico.

O gênero está relacionado a identificação pessoal de cada indivíduo e a sensação interna de cada pessoa.

Já o conceito de sexo vincula apenas aos fatores biológicos.

No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 5668, o Plenário do Supremo Tribunal Federal interpretou dispositivo da Lei 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação – PNE, reconhecendo a obrigação das instituições de ensino de combater discriminações por gênero, por identidade de gênero e por orientação sexual.

Conforme decisão, é dever das escolas combater o bullying e todas as discriminações de cunho machista contra meninas e homotransfóbicas, que afetam gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais.

Relevante a manifestação do Ministro Luiz Edson Fachin, no sentido de assegurar no ambiente educacional o pluralismo de ideias e combater toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Enfatizou, ainda, naquela oportunidade, que o Estado brasileiro tem o dever constitucional de agir positivamente para concretizar políticas públicas repressivas e preventivas, incluídas as de caráter social e educativo, voltadas à promoção de igualdade de gênero e de orientação sexual.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Portanto o termo se adequa a atual jurisprudência da Suprema Corte do nosso país.

Desta forma, inapropriada a alteração sugerida pela Emenda 1 – CAE, a qual votamos pela rejeição da Emenda apresentada.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Relatório apresentado e rejeição da Emenda 1 – CAE proposta pelo Senador Carlos Viana.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator